



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9137992 / 2017 - 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA COMARCA DE GUANHÃES/MG, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SILVAN BARRETO DE ALMEIDA FERREIRA, ELIZARDO CÉSAR FERRIRA E LEONARDO BARRETO DE ALMEIDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representado por seu DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, brasileiro, portador do RG nº M-6.698.483 SSP/MG e CPF nº. 001.189.516-02, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e SILVANA BARRETO DE ALMEIDA FERREIRA, brasileira, casada, portadora da Identidade nº M - 4.135.930 SSP/MG e do CPF nº. 730.601.786-15, ELIZARDO CEZAR FERREIRA, portador da C.I. nº. M - 3.730.184 SSP/MG e CPF nº. 552.517.656-49, ambos residentes e domiciliados à Rua Lindolfo Coelho, nº 30, Centro, Guanhães / MG, LEONARDO BARRETO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº M - 7.608.608 SSP/MG e CPF: 000.378.516-59, residente e domiciliado à Rua Quatro, nº 99, bairro: Amare, Guanhães / MG, doravante denominados LOCADORES, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 00012/2017, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel nº 9137992/2017, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de abril de 2020 e término em 31 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 64.427,28 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), com valor mensal de locação do imóvel de R\$ 2.684,47 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA TECEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1 do orçamento em vigor, Lei nº. 23.579/2020, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

Almeida

[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

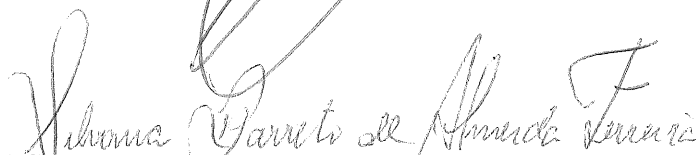
4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, que não conflitem com este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 26 de março de 2020.


Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral
GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LOCATÁRIA




SILVANA BARRETO DE ALMEIDA FERREIRA
LOCADORA


ELIZARDO CÉZAR FERREIRA
LOCADOR



LEONARDO BARRETO DE ALMEIDA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

ASS:

NOME:

CPF:


David Oliveira Campos
Matriculada: 96678-1
Defensoria Pública
Diretoria de Compras e Contratos

ASS:

NOME:

CPF:


Regiane Salgueiro de Freitas
Defensoria Pública
Coordenadora de Compras e Contratos
Masp. 1.128.134-2

16 - SEXTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2020

REVOCACÃO - ATO Nº 02, 2020
Revoga no Ato nº 15/2019, public. em 24/11/2019 de Abeno Permeira em parte ref. à servidora: Bolo Horizonte - F.E. Prof. Alisson Pereira Guimarães - 582- MASP 372426-7, Beniz Machado de Carvalho, cargo 01, PEDIII, em razão de Solicitação de servidora, a partir de 17/3/2020.

01.1341795 - 1

Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Hálvio de Avelar Teixeira

PARECER Nº 61/SE/CEE - PLENÁRIO/2020

Processo nº 23.10.01.001.7075/2019-96
Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Aprovado em 23.3.2020

Aprovação, para fins de validade nacional, do Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem ofertada, de forma concomitante ao Ensino Médio, pela Escola Técnica de Saúde do Centro de Educação Profissional e Tecnológica da UNIMONTES - ETS/CEPT UNIMONTES, por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho se manifeste favoravelmente à aprovação, para fins de validade nacional, do Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem ofertada, de forma concomitante ao Ensino Médio, sob a responsabilidade da Escola Técnica de Saúde do Centro de Educação Profissional e Tecnológica da UNIMONTES - ETS/CEPT UNIMONTES, por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, na sede, em Montes Claros, e em polos de apoio presencial/municípios descentralizados, relacionados no mérito deste parecer.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.
Gírlaine Figueiró Oliveira - Relatora

PARECER Nº 62/SE/CEE - PLENÁRIO/2020

Processo nº 1260.01.0064759/2019-04
Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Aprovado em 30.3.2020

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Colégio Univer, do Ribeirão das Neves, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem ministrado pelo Centro Técnico Profissional de Barbacena, no município de Barbacena

Belo Horizonte, 30 de março de 2020.
Gírlaine Figueiró Oliveira - Relatora

PARECER Nº 63/SE/CEE - PLENÁRIO/2020

Processo nº 1260.01.0003440/2020-31
Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Aprovado em 23.3.2020

Prorrogação do prazo da autorização de funcionamento do curso Técnico em Processamento de Dados ministrado pela Escola Técnica do Vale do Aço, no município de Ipatinga, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos.

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.
Gírlaine Figueiró Oliveira - Relatora

DIÁRIO DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 42.383

Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 213/2020
Aprovado em 25.3.2020

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) em funcionamento no Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no município de Montes Claros.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ofertado pelo Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, situado na Avenida dos Militares, 1.991, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Montes Claros, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 27.12.2019.

PARECER Nº 65/SE/CEE - PLENÁRIO/2020

Processo nº 1260.01.0002160/2019-09
Relatora: Maria da Glória Ferreira Gídice
Aprovado em 25.3.2020

Reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Dom Bosco, no município de São Lourenço.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Dom Bosco, no município de São Lourenço, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 21.11.2019.

PARECER Nº 66/SE/CEE - PLENÁRIO/2020

Processo nº 1260.01.0064759/2019-04
Relatora: Maria da Glória Ferreira Gídice
Aprovado em 25.3.2020

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Colégio Univer, do Ribeirão das Neves

Considerando o atendimento, pela instituição, à determinação constante do Parecer nº 13/2020, seu por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Colégio Univer, no município de Ribeirão das Neves, pelo período de 01/30/2020 a 15/10/2021, observado o disposto na Portaria CEE nº 21, de 22 de agosto de 2018, republicada em 14.11.2019.

PROCESSO Nº 42.389

Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 212/2020
Aprovado em 25.3.2020

Credenciamento da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME a autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PROCESSO Nº 42.389

Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 212/2020
Aprovado em 25.3.2020

Reconhecimento dos cursos de curso Técnico em Enfermagem ministrado pelo Centro Técnico Profissional de Barbacena, no município de Barbacena, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

PROCESSO Nº 42.389

Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 212/2020
Aprovado em 25.3.2020

Credenciamento da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME a autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PROCESSO Nº 42.389

Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 212/2020
Aprovado em 25.3.2020

Credenciamento da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME a autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem.

PROCESSO Nº 42.389

Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 212/2020
Aprovado em 25.3.2020

Credenciamento da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME a autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem.

PROCESSO Nº 42.389

Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 212/2020
Aprovado em 25.3.2020

Credenciamento da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME a autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem.

PROCESSO Nº 42.389

Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 212/2020
Aprovado em 25.3.2020

Credenciamento da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME a autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem.

PROCESSO Nº 42.389

Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 212/2020
Aprovado em 25.3.2020

Credenciamento da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME a autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem.

PROCESSO Nº 42.383

Relatora: Gírlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 213/2020
Aprovado em 25.3.2020

Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Farmácia e da Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a serem ministrados pelo Colégio João Paulo II, no município de Prata, Alegre, mantido pela Fundação de Ensino do Vale do Sapucaí.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do curso Técnico em Farmácia e da Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a serem ministrados pelo Colégio João Paulo II, no município de Prata, Alegre, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do curso Técnico em Farmácia e da Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a serem ministrados pelo Colégio João Paulo II, no município de Prata, Alegre, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Dom Bosco, no município de São Lourenço.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Dom Bosco, no município de São Lourenço, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 21.11.2019.

Considerando o atendimento, pela instituição, à determinação constante do Parecer nº 13/2020, seu por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Colégio Univer, do Ribeirão das Neves

Considerando o atendimento, pela instituição, à determinação constante do Parecer nº 13/2020, seu por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Colégio Univer, no município de Ribeirão das Neves, pelo período de 01/30/2020 a 15/10/2021, observado o disposto na Portaria CEE nº 21, de 22 de agosto de 2018, republicada em 14.11.2019.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Considerando o atendimento às exigências legais, seu por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Confiança Serviços Administrativos Ltda - ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Técnico Profissional de Itambacuri com o curso Técnico em Enfermagem, no município de Itambacuri, pelo prazo de 02 (dois) anos.

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Modalidade Local, Modalidade Longa Distância Nacional, para Fichas exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Cartográfico, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários, em comodato, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexado ao Edital Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação. Valor Global: R\$ 2.074.88. Dotação Orçamentária: 1081.04.122.705.2300.0001.3390.40.04.0.10.1 (Belo Horizonte, 24 de março de 2020.

4 cm -02 1342060 - 1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SILVANA BARRETO DE ALMEIDA FERREIRA, ELIZABDO CEZAR FERREIRA E LEONARDO BARRETO DE ALMEIDA. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 913792/2017. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte quatro) meses, com início em 01 de abril de 2020 e término em 31 de março de 2022. Valor global estimado: R\$ 64.427,28 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441.03.092.726.4150.0001.3390.11.0.1.0.1, conforme Lei nº 23.579/2020 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que foram fixadas nos respectivos orçamentos. SIGNATÁRIOS: Gírlaine Patrícia Soares e Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Elizabdo Cezar Ferreira e Leonardo Barreto de Almeida. Belo Horizonte, 26 de março de 2020.

4 cm -02 1342120 - 1

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – CONCURSO DE FRUITALMG

RESUMO – RESULTADO 13/2020
O DEFEISOR PÚBLICO-GERAL, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e nos artigos 2º e 7º da Deliberação nº 005/2011 e na Deliberação 072/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e considerando o teor das Resoluções nºs 206/2019 e 267/2019, RESOLVE: Art. 1º - Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simples - PSS, para o preenchimento de vagas e de cadastro reserva no Programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Pós - Graduação em Direito, realizado na Conares do Fruital, na forma do Anexo desta resolução. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site www.defensoriamg.org.br. Espécie: Estágio e Serviços Voluntários, Serviços, Proctória. Assinatura: Gírlaine Patrícia Soares, Detulcor Público-Geral. Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.

4 cm -02 1342051 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e FIT EMPREENDEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 9041979/2015. OBJETO: Alteração de titularidade e alteração do Item 5.2 da Tabela Químico, do Contrato originário, com finalidade de modificar o contrato bancário em que é depositado o aluguél pago pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ao Locador. SIGNATÁRIOS: Gírlaine Patrícia Soares e Haroldo de Freitas Vasconcelos. Belo Horizonte, 01 de abril de 2020.

2 cm -02 1342112 - 1

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Polícia Militar de Minas Gerais – Primeira Região da Polícia Militar – Centro de Apoio Administrativo-1

Mês/Ano	CNPJ/CPF	Razão Social	Data da exigibilidade	Justificativa	Valor
01/2020	21.310.343/0001-22	CAMPOS E PIMENTEL SEGURANÇA LTDA	04/03/2020	- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte a que se refere o Decreto Estadual nº 44.630/07, do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional (conservação e limpeza das dependências do 1º BPM)	R\$ 6.950,34
01/2020	10.999.443/0001-91	SERVICE FERNANDES LTDA	05/03/2020	- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte a que se refere o Decreto Estadual nº 44.630/07, do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional (conservação e limpeza das dependências do 1º BPM)	R\$ 6.236,21
01/2020	20.809.651/0001-34	TRIUNFO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA ME	04/03/2020	- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte a que se refere o Decreto Estadual nº 44.630/07, do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional (conservação e limpeza das dependências do 49 BPM)	R\$ 4.375,63
01/2020	27.968.525/0001-71	ELIVALDO SOUZA HORTENCIA - ME	04/03/2020	- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte a que se refere o Decreto Estadual nº 44.630/07, do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional (conservação e limpeza da sede do 1º BPM)	R\$ 4.398,23

Quartel em Belo Horizonte, 01 de Abril de 2020

Vanderlan Hudson Rolim, Ten Cel PM
Ordenador de Despesas / CAA-1

Frank Teixeira Valério, Sgt PM
Responsável Técnico Substituto

20 cm -02 1341953 - 1

JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Polícia Militar de Minas Gerais – Primeira Região da Polícia Militar – Centro de Apoio Administrativo-1

Mês/Ano	CNPJ/CPF	Razão Social	Data da exigibilidade	Justificativa	Valor
12/2019	33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A	31/01/2020	- Pagamento a pessoa jurídica de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional (serviço de telefonia para as Unidades do 1º BPM)	R\$ 8,90
01/2020	33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Diversas	- Pagamento a pessoa jurídica de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional (serviço de telefonia para as Unidades do 1º BPM)	R\$ 1.212,95
12/2019	16.673.998/0001-25	SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA	03/02/2020	- Pagamento a pessoa jurídica de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional (serviço de coleta de resíduos para o 34BPM e 49 BPM)	R\$ 168,91

Quartel em Belo Horizonte, 01 de Abril de 2020

Vanderlan Hudson Rolim, Ten Cel PM
Ordenador de Despesas / CAA-1

Frank Teixeira Valério, Sgt PM
Responsável Técnico Substituto

16 cm -02 1341956 - 1

JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Mês/ano	CNPJ	Razão Social	Datas de exigibilidade	Justificativa	Valor total
04/2020	05355135/0001-93	OFFICER INDUSTRIA QUIMICA EIRELI - EPP	31/03/2020	Considerado a afilias "B", do inciso XXVI, do anexo I, da Decisão Normativa n. 01/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) determinando a avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei 8.666/93. Justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento desta despesa. Enfrentamento do novo coronavírus (emp. 46/2020)	R\$ 70.257,60

Livia Nilda de Azevedo Alves, Ten Cel PM
Ordenadora de despesas do CSC-PM

Ederceu de Assis Carvalho, 1º Ten PM
Chefe da SOFI do CMI

8 cm -02 1341951 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202004022351220116.